



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 680/2022.

Contrato celebrado entre o Município de Paraíso do Sul e a Fundação Universidade de Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Artur Arnildo Ludwig**, brasileiro, desembargador aposentado, inscrito no CPF nº 133.527.090-68 e no RG nº 1012411854, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, fundação de direito privado, de utilidade pública municipal, estadual e federal, estabelecida na rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Carlos Henrique da Cunha Castro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CIC nº 250.531.320-20, residente e domiciliado na Avenida Cai, nº 735, apto 00022, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 642/2022**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93.

» **Fundamentação Legal Artigo 24, XIII, Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE o planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas referentes ao Concurso Público conforme Proposta Comercial CONC389.2022 – Rev02, datada de 14/04/2022.

O Concurso Público será para o provimento dos seguintes cargos:

	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Padrão	VAGAS	Escolari- dade.	Carga horária	Vencimento
01	Agente Administrativo	04	01	EM	40	2.177,40
02	Agente Administrativo Auxiliar	02	CR	EM	40	1.583,59
03	Agente de Controle Interno	07	CR	ES	40	3.958,95
04	Agente de Combate a Endemias	02	CR	EM	40	1.583,59
05	Assistente Social	07	01	ES	40	3.958,95
06	Auxiliar em Saúde Bucal	03	01	EM	40	1.781,51
07	Contador 40h e 20h	07	CR	ES	40	3.958,95
08	Dentista	08	CR	ES	30	7.917,92
09	Eletricista	03	01	EF inc.	40	1.781,51
10	Enfermeiro Municipal	7A	CR	ES	40	4.453,70
11	Engenheiro Ambiental	07	01	ES	24	3.958,95
12	Engenheiro Civil	7C	CR	ES	40	6.532,15
13	Farmacêutico	7A	CR	ES	20	3.340,28
14	Fiscal Sanitário	04	CR	EM	40	2.177,40
15	Fiscal de Tributos	07	CR	ES	40	3.958,95
16	Fisioterapeuta	7A	CR	ES	30	3.340,28
17	Fonoaudiólogo	7A	01	ES	40	4.453,70
18	Instalador Hidráulico	03	CR	EM	40	1.781,51
19	Leiturista	02	CR	EF inc.	40	1.583,59
20	Mecânico	03	01	EF inc.	40	1.781,51
21	Médico Clínico Geral	09	01	ES	24	13.546,65
22	Médico Saúde da Família	09	01	ES	20	11.546,55
23	Médico Veterinário	7A	01	ES	40	4.453,70
24	Motorista (categoria D)	02	01	EF inc.	40	1.583,59
25	Nutricionista	04	01	ES	20	2.177,40
26	Operador de Máquinas	02	01	EF inc.	40	1.583,59
27	Operário	01	01	EF	40	1.217,34
28	Pedreiro	03	CR	EF	40	1.781,51
29	Psicólogo	04	01	ES	20	2.177,40
30	Psicopedagogo Institucional	7A	01	ES	20	2.226,85
31	Servente	01	01	EF	40	1.217,34
32	Técnico em Enfermagem	04	CR	EM	40	2.177,40
33	Técnico em Informática	04	CR	EM	40	2.177,40
34	Professor 25 h	Nível 2	01	ES	25	2.412,55
35	Pedagogo	Nível 2	CR	ES	20	2.226,96
36	Terapeuta Ocupacional	5	01	ES	30	2.523,81
37	Educador Especial	Nível 2	01	ES	25	2.135,00
38	Professor 20 h Língua Portug.	Nível 2	CR	ES	20	1.930,04

39	Professor 20 h Matemática	Nível 2	CR	ES	20	1.930,04
40	Professor 20 h Geografia	Nível 2	CR	ES	20	1.930,04
41	Professor 20 h História	Nível 2	CR	ES	20	1.930,04
42	Professor 20 h Arte	Nível 2	01	ES	20	1.930,04
43	Professor 20 h Educação Física	Nível 2	CR	ES	20	1.930,04
44	Professor 20 h Ciências	Nível 2	01	ES	20	1.930,04
45	Professor 20 h Língua Inglesa	Nível 2	CR	ES	20	1.930,04
46	Professor 25 h Música	Nível 2	01	ES	25	2.412,55
47	Professor 25 h Alemã	Nível 2	01	ES	25	2.412,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de **R\$ 82.769,00 (oitenta e dois mil e setecentos e sessenta e nove reais)** para até **1.690 (um mil seiscentos e noventa) candidatos inscritos**, ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de **R\$ 30,26 (trinta reais e vinte e seis centavos)** por candidato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas de pessoal correrão por conta da CONTRATADA incluindo a retenção de imposto de renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas:

Primeira Parcela: 10% (dez) por cento, em até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital de Abertura;

Segunda Parcela: 45% (quarenta e cinco) por cento, em até 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições;

Terceira Parcela: 35% (trinta e cinco) por cento, em até 5 (cinco) dias após a aplicação da Prova Teórico – Objetiva;

Quarta Parcela: 10% (dez) por cento, em até 5 (cinco) dias após a publicação da classificação final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b” da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se o cronograma do concurso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA terá um prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos para concluir os serviços** a partir da assinatura do contrato.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

II – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para fiscalizar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços.

III – É parte integrante as responsabilidades que constam na proposta comercial citada no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

IV – É parte integrante as responsabilidades que constam na proposta comercial citada no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **04.01 – Secretaria Municipal de Administração – 2107 – Concurso Público – 33.90.39 – Serviço de Seleção e Treinamento (2049).**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes.

A prestação dos serviços se dará nos termos da proposta comercial **CONC389.2022(Rev02)**, aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

IV – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II – MULTA COMPENSATÓRIO INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

VI – O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

VII – Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora Ivandro César Agne, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimirem quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em três vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul/RS, 22 de abril de 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE CASTRO
Presidente da Fundatec

TESTEMUNHAS:

JOSIANE SALGADO
Gerente de Concursos